



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ann 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 25:926** — Manda satisfazer as importâncias respeitantes a transportes fornecidos por várias companhias ferroviárias que ficaram em dívida no ano económico de 1933-1934.

**Decreto n.º 25:927** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a subsídios de alimentação e outras despesas resultantes da execução do decreto n.º 19:894.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 25:928** — Abre um crédito destinado a encargos das instalações das alfândegas.

**Decreto n.º 25:929** — Abre um crédito destinado ao pagamento à guarda nacional republicana de auxilio nos serviços de execuções fiscais.

**Decreto n.º 25:930** — Abre um crédito destinado ao pagamento de comissão pela venda de valores selados.

### Ministério da Guerra :

**Decreto-lei n.º 25:931** — Determina que o comando militar dos Açores seja exercido, por via de regra, por um brigadeiro, podendo, quando as circunstâncias o aconselharem, ser exercido por um coronel.

**Decreto n.º 25:932** — Abre um crédito para compra de um carro de comando para a bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia e aquisição de material automóvel destinado à arma de engenharia.

**Decreto n.º 25:933** — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas do fundo de instrução do exército respeitantes ao período de 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 1935.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 25:934** — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

tivamente pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal e pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, que ficaram em dívida no ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Decreto n.º 25:927

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 750.000\$, que é adicionada à dotação suplementar do n.º 3) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º É anulada a quantia de 750.000\$ na dotação suplementar do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1934-1935, fixada também pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 25:926

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 220.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, as importâncias de 17.171\$60, de 150\$40 e de 280\$15, num total de 17.602\$15, respeitantes a transportes fornecidos respec-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 25:928

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.700\$, destinado a encargos das instalações das alfândegas, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 55.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 273.º, capítulo 15.º, do orçamento do aludido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.700\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 417.730\$ inscrita no n.º 3) do artigo 290.º, capítulo 15.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

### Decreto n.º 25:929

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado ao pagamento à guarda nacional republicana de auxilio nos serviços de execuções fiscaes, nos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita, por força do decreto n.º 25:365, de 18 de Maio de 1935, no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, na alínea b) do n.º 2) do artigo 223.º, capítulo 13.º, sob a rubrica «Pagamento à guarda nacional republicana por auxilios prestados ou a prestar no serviço das execuções fiscaes».

Art. 2.º É anulada igual importância de 500\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 1) do artigo 213.º do referido capítulo do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

### Decreto n.º 25:930

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 180.000\$, destinado ao pagamento de comissão pela venda de valores selados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:300.000\$, inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 222.º, capítulo 13.º, do orçamento do aludido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 180.000\$ na verba de 15:311.376\$, inscrita no n.º 1) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 25:931

Considerando a actual complexidade das funções de comandante militar dos Açores, a qual aconselha a que o referido comando seja, por via de regra, exercido por um brigadeiro, devendo só na impossibilidade de um oficial desta patente o exercer recair sobre um coronel;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O comando militar dos Açores será exercido, por via de regra, por um brigadeiro, podendo, quando

as circunstâncias o aconselharem, ser exercido por um coronel.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:932

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 133.904\$90, a qual é descrita no n.º 3) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» do artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º «2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra», do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico, pela forma que segue:

(Julho a Dezembro de 1935)

- g) Compra de um carro de comando para a bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia e aquisição de material automóvel destinado à arma de engenharia . . . . . 133.904\$90

Art. 2.º A dotação descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 133.904\$90 proveniente da venda de artigos julgados incapazes, de sucata e de cartuchame fornecido a entidades civis, importância que reforça o artigo 124.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento das receitas do Estado para 1934—1935 (Julho a Dezembro de 1935).

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 25:933

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e dos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto seguinte, e mediante proposta aprovada pelo

Ministro das Finanças, nos termos do primeiro dos mencionados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinada ao pagamento de despesas do fundo de instrução do exército respeitantes ao período de 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 1935, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para 1934—1935 pela seguinte forma:

### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de instrução militar

#### Fundo de instrução do exército

(Decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto de 1935)

Artigo 463.º-A — Encargos administrativos:

#### 1) Participações em receitas:

- a) Encargos descritos nas alíneas a) a l) do artigo 1.º do decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto de 1935, com compensação em receita. . . . . 600.000\$00

Art. 2.º O orçamento das receitas do Estado para o ano económico de 1934—1935, capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», é reforçado nos seguintes termos:

Artigo 125.º-B — Fundo de instrução do exército. . . 600.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:934

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 691.670\$40, destinado a reforçar com as importâncias que vão indicadas as dotações inscritas nas seguintes classificações do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934—1935:

### CAPÍTULO 5.º

#### Praças da armada

Artigo 63.º — Outras despesas com o pessoal:

- 4) Funerais em Lisboa, províncias e ilhas . . . . . 2.000\$00

## CAPÍTULO 8.º

## Intendência do Arsenal da Marinha

## Direcção das Construções Navais

## Artigo 146.º — Aquisições de utilização permanente:

## 1) Aquisição de móveis:

- a) Ferramentas, máquinas-ferramentas e aparelhos diversos para serviço da fábrica . . . . . 60.000\$00

## Artigo 147.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

## 2) De semoventes:

- b) Trabalhos feitos a requisição dos navios armados e das estações de marinha, etc. . . . . 160.000\$00

## Artigo 148.º — Material de consumo corrente:

## 1) Matérias primas, etc.:

- a) Modificações e grandes reparações de navios . . . . . 200.000\$00

- 3) Diversos não especificados para fornecimentos a fazer aos navios armados, repartições e mais serviços de marinha, etc. . . . . 180.000\$00

## Artigo 152.º — Outros encargos:

- 1) Direitos alfandegários . . . . . 89.670\$40

Art. 2.º No orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935 será adicionada a quantia de 691.670\$40 à verba de 4:000.000\$ inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», sendo aquela importância respeitante às entregas efectuadas pelos vários estabelecimentos e unidades de marinha de conta de fundos que lhes haviam sido fornecidos para a realização de despesas a seu cargo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOÑA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.